



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA Priscila Marcondes dos Santos, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022

PROTOCOLO 40231/2022

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.390.052/0001-11, com sede na cidade de Três Corações, Minas Gerais, na Avenida Quinto Centenário, nº. 1553, bairro Chácara General Banda, CEP 37.414-000, através de seu sócio-administrador ao fim assinado, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e com base no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expendidos.

➤ **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Está previsto no item 8.1. do edital em epígrafe as condições de tempestividade quanto à impugnações e pedidos de esclarecimentos.

"8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

anteriores à data fixada para recebimento das propostas”.

A seção está agendada para o dia 01/12/2022, logo, o prazo se finda no dia 28/11/2022, a exatamente três dias úteis anteriores da data de realização do pregão. Sendo assim, essa peça se encontra tempestiva.

➤ **II. DOS FATOS**

O Município de Fazenda Rio Grande - PR, através da Secretaria Municipal de Governo, autarquia municipal, abriu processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 120/2022 do tipo Menor Preço Global – que tem como objeto a **“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização em Cruzamentos Viários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo”**.

A Impugnante, empresa reconhecida nacionalmente pela excelência de seus produtos e serviços, com vasta experiência e gabarito na celebração de contratos públicos ligados à área de sinalização semafórica, no intuito de participar de aludido certame, obteve o edital em questão com o fito de preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Contudo, ao compulsar o Edital de Licitação a Impugnante aferiu, *maxima venia*, flagrante ilegalidade em algumas disposições editalícias, que afiguram-se incoerentes, desnecessárias e prejudiciais à

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

Administração Pública, com destaque especial para o **DIRECIONAMENTO EXPLÍCITO A FAVOR DA EMPRESA DATAPROM**, o que restringe a competitividade e afronta o princípio da isonomia previsto em lei, fatos que se traduzem ilegais e extremamente prejudiciais à Administração, razão pela qual não podem ser admitidos, além de ferir a própria Constituição Federal, cujas normativas estão no ápice da hierarquia legislativa de nosso país, o que não pode prevalecer.

Destarte, faz-se necessária a interposição da presente impugnação, que tem como objetivo afastar do presente procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito precípua de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa ao Município, o que deve, sempre, ser o objetivo primordial de um certame.

➤ **III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

III.I. DO DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS À UMA EMPRESA ESPECÍFICA

III.I.I. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM MATERIAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

Primeiramente, vale elucidar que o edital foi apreciado por inteiro pelo setor técnico da Impugnante, composta de engenheiros e profissionais capacitados. Durante a análise do **"Anexo I, Especificações dos Itens e**

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

Quantidades Estimadas”, foi averiguado CLARO DIRECIONAMENTO a favor da empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, dado as disposições técnicas pautadas no referido documento.

Buscando a objetividade, a evidência crucial da afirmação da Impugnante se comprova nas páginas 78 e 79, respectivamente nos itens “8. PLACA CPU”, “9. PLACA DE ENTRADA E COMUNICAÇÕES”, “10. PLACA DE FONTES E VERDES” e “11. PLACA DE POTÊNCIA CONVENCIONAL LED”. Senão vejamos o que é exigido nos itens em questão:

8. PLACA CPU

A placa CPU deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação.

Especificação Técnica

Placa eletrônica responsável pelo processamento geral do controlador.

Deverá possuir microcontrolador de arquitetura ARM 32-bits, memória de armazenamento não-volátil de 512KB, relógio-calendário com alimentação backup através de super-cap.

9. PLACA DE ENTRADA E COMUNICAÇÕES

A placa de entradas e comunicações deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013

Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda

Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550

Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

10. PLACA DE FONTES E VERDES

A placa fontes e verdes deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação.

11. PLACA DE POTÊNCIA CONVENCIONAL LED

A placa de potência convencional para módulos LED deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação.

É exigido que as placas em questão sejam compatíveis com os controladores existentes no município. Mas quais são eles? Quais são as especificações completas? O fato de possuir apenas *"microcontrolador de arquitetura ARM 32-bits, memória não-volátil de 512KB, relógio-calendário com alimentação backup através de super-cap"*, por exemplo, já se configura suficientemente caráter de compatibilidade técnica com o sistema atual? Perguntas que precisam serem respondidas.

Mas não satisfeita com a carência de informações, a Impugnante pesquisou e investigou aspectos técnicos em contratos passados deste Nobre Órgão. E não houve nenhuma surpresa. Foram encontradas notas de empenho em nome da contratada DATAPROM, referente à serviços de manutenção semafórica em equipamentos existentes no município. É o que está explícito no Portal da Transparência do município:

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização

Município de Fazenda Rio Grande - PR Transparência **Fly**
Mapa do site | Manual de Navegação

[Informações sobre a entidade](#) | [Selecionar outro](#)

Consulta de contratos [Glossário](#) | [A-](#) | [A+](#) | [AC](#)

Para pesquisar digite a descrição da consulta

Contratos

[Fazer nova consulta](#)

Última atualização: 22/11/2022 01:00:16

Contratos com data de assinatura de 01/01/2019 até 22/11/2022 [Imprimir](#) | [Exportar](#)

Filtros utilizados para elaboração da consulta:
Entidade: Todas | Data inicial: 01/01/2019 | Data final: 22/11/2022 | Nome do contratado: DATAPROM

Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	CPF/CNPJ	Objeto do contrato	Valor final do contrato
44/2022	Principal	01/06/2022	MAN. LABORAT EQUI SEMAFÓRICOS	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA IN	80.590.045/0001-00	Contratação de empresa para pr...	11.445,00
175/2019	Principal	29/11/2019	MANUTENÇÃO SEMAFÓRICO	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA IN	80.590.045/0001-00	Inexigibilidade de licitação p...	2.760,00

De início já fica claro a relação da empresa com o Município, onde está óbvio que esta presta e vem prestando serviços usualmente à este ente público. Fato este que não pode ser negado, pela emissão das notas de empenho:

Última atualização: 22/11/2022

Licitação:	2012022
Fundamento legal:	LEI 8666/93
Tipo de contrato:	MAN. LABORAT EQUI SEMAFÓRICOS
Unidade gestora:	PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Nome do fiscal atual do contrato:	SILVIO NICHELE NETO
CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato:	007.***-***-58
Valor inicial (R\$):	11.445,00
Valor final (R\$):	11.445,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18810325 - Prestação de serviço de manutenção em laboratório para equip	SV	1,00	11.445,00	11.445,00

Dotações

Valor inicial (R\$):	2.760,00
Valor final (R\$):	2.760,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8030139 - Serviço de manutenção de laboratório-entradas e	HRS	2,50	180,00	450,00
2	8030140 - Serviços de manutenção de laboratório-fontes verdes	HRS	1,00	180,00	180,00
3	8030141 - Serviço de manutenção de laboratório-potência NS.2251.	HRS	11,00	180,00	1.980,00
4	8030142 - CABO para conexão DP40- programador.	UNI	1,00	150,00	150,00

Dotações

Dotação: 887 - Manutenção do FAZTRANS

Até então não há nada de ilegal, mas é necessário entender se a exigência de "compatibilidade" condiz com a realidade. Ora, se o edital permite materiais "compatíveis", vale compreender que a Administração

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Ins. Est. nº. 693.932.257.0013
 Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
 Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
 Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

tem a CERTEZA de que outras empresas possuem condições de fornecer peças compatíveis ou equivalentes. **ERRADO**. Com um pouco mais de pesquisa, foi possível encontrar DECLARAÇÃO da própria Administração AFIRMANDO que a empresa DATAPROM é a **"ÚNICA QUE FORNECE PLACAS E MÓDULOS SOBRESSAIENTES PARA OS CONTROLADORES DE TRÁFEGO SEMAFÓRICO DA MARCA DATAPROM, MODELO DP40, QUE SÃO MATERIAIS DAS QUAIS NECESSITAMOS PARA OS EQUIPAMENTOS QUE JÁ SE ENCONTRAM INSTALADOS NA CIDADE"**.

É o que diz o protocolo nº 42423/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2019. Senão vejamos:

PROTOCOLO
42423/2019

Protense 2-8-19

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
61/2019**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para fornecimento de peças e mão-de-obra para manutenção e reparo do sistema semafórico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



**PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO**




MEM Nº 200/19 - OMT Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assunto: Inexigibilidade para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção e reparo do sistema semafórico.

Prezado Senhor,

O Órgão Municipal de Trânsito solicita Inexigibilidade para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção e reparo do sistema semafórico.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação deste serviço devido a empresa DATA PROM ser a única que fornece placas e módulos sobressalentes para os controladores de tráfego semafórico da marca DATA PROM, modelo DP40, que são os materiais das quais necessitamos para os equipamentos que já se encontram instalados na cidade. As placas e módulos serão utilizados para reposição imediata, no caso de eventuais manutenções, e para equipar os controladores existentes no município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

É preciso tentar compreender. Vamos aos entendimentos:

- a) O regime de julgamento da presente licitação é em caráter GLOBAL;
- b) As especificações técnicas EXIGEM compatibilidade com placas do CONTROLADOR DP40, que mesmo não citando marca no edital, já resta comprovado ser o modelo em pauta do caso em tela;
- c) As referidas placas estão **AGLUTINADAS** nos demais itens da licitação, onde os demais itens sim possuem alcance a outros potenciais competidores:

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
Lote 1					
1	8,00	UNI	Controlador semafórico 8 fases, 4potências convencionais para LED 1a, com bornes para até 8 fases/4potências, com GSM, com GPS, com bateria para CPU, com comando manual, preparado para fixação em colunas de 4 polegadas	30.228,9100	241.828,0800
2	64,00	UNI	Grupo focal pedestre em policarbonato - 2 x 200 mm - com LED's	6.438,6800	415.278,5200
3	32,00	UNI	Grupo focal repetidor em policarbonato - Tipo R - 3 x 200 mm - com LED's	8.678,5100	277.712,3200
4	32,00	UNI	Grupo focal principal em policarbonato - Tipo T - 4 x 200 mm - com LED's	14.376,1800	460.037,7600
5	32,00	UNI	Coluna Cônica Composta h 6,0m	9.803,4100	313.709,1200
6	32,00	UNI	Braço Projetado Cônico de 4m	3.890,4000	124.492,8000
7	32,00	UNI	Coluna metálica simples pedestre - h=4,50m	4.135,7600	132.354,3200
8	240,00	MT	Cabo condutor PP 3 x 4,0mm2 - para ligação de energia	17,5400	4.209,6000
9	1.800,00	MT	Cabo condutor PP 3 x 1,5mm2 - para ligação de grupo focal pedestre	11,7200	21.096,0000
10	2.900,00	MT	Cabo condutor PP 4 x 1,5mm2 - para ligação de grupo focal principal ou repetidor	19,2400	55.815,6000
11	10,00	UNI	Placa - CPU	5.085,8800	50.858,8000
12	10,00	UNI	Placa de entrada e comunicação	11.353,9200	113.539,2000
13	8,00	UNI	Placa de domo e recibo	2.139,7600	17.118,0800
14	8,00	UNI	Placa de potência convencional LED's	2.616,2400	20.929,9200
15	8,00	SV	Instalação de controlador semafórico	526,8300	4.214,6400
16	8,00	SV	Instalação aérea ou subterrânea de entrada de energia 110-127 VCA, incluso material	2.916,1500	23.329,2000

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Ins. Est. nº. 693.932.257.0013
 Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
 Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
 Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

d) A própria Administração em questão RECONHECE a exclusividade de fornecimento das referidas placas, e ainda assim publica um edital com itens de exclusividade da empresa favorecida em conjunto com outros materiais que NÃO POSSUEM EXCLUSIVIDADE ALGUMA, passíveis de serem fornecidas por diversas empresas a um preço muito mais atrativo e com qualidade igual ou superior, tudo isso buscando dar ar de legalidade ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, Pergunta-se: Qual será a única vencedora possível, se apenas uma empresa pode fornecer os itens de fabricação exclusiva? Não seria interessante dividir a licitação em lotes ou adotar a mesma postura que foi adotada no ano de 2019, referente à Inexigibilidade Nº 61/2019?

Existe aqui um erro gravíssimo, que se configura como **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO**. O termo "compatibilidade" foi adicionado somente para dar "AR DE COMPETITIVIDADE", numa tentativa de MAQUIAR o processo licitatório. Toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes, temos o chamado Direcionamento de Licitação. O Art. 3º é cristalino ao abnegar a prática:

*"Artigo 3º: **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da***

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (O grifo é nosso).

"I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”; (O grifo é nosso).

É o que ensina Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2012, p. 330).:

“(...)É vedada exigência que individualize bens **QUE JÁ SEJAM DO LICITANTE** e que estejam em determinado local, **para evitar o DIRECIONAMENTO da licitação** e possibilitar apenas a algumas determinadas empresas a sua participação no certame (PEREIRA JÚNIOR, 2003, p. 360).

O princípio da impessoalidade visa impedir que fatores subjetivos motivem e sejam os fins das atividades administrativas, atendendo a interesses pessoais em detrimento do interesse da coletividade. (MEDAUAR, 2015, p. 152). O princípio da impessoalidade visa impedir que interesses pessoais sejam sobrepostos ao interesse público, em prejuízo a toda coletividade. Observa-se a aplicação deste princípio, por exemplo, no controle da discricionariedade administrativa no âmbito de licitações com vistas a coibir o direcionamento por meio da contratação de licitante que

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

possua vínculo de parentesco com o responsável pela licitação.

O caso em tela consiste também na violação ao disposto no artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei de Licitações, por tratar-se de situação que equivale à indicação de marca, o que é vedado.

O Acórdão n.º 1.861/2012 traz elementos interessantes acerca do assunto:

*"(PLENÁRIO) **Conjunto robusto de elementos que indiquem DIRECIONAMENTO de licitação em favor de certa empresa**, ainda que do respectivo contrato não tenha resultado dano, justifica a aplicação de multa aos gestores responsáveis e a declaração de inidoneidade da empresa favorecida pela fraude."*
(O grifo é nosso).

*"O **estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante**, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente,*

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". (O grifo é nosso).

"Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que **"A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO EQUIVALEU À INDICAÇÃO DE MARCA E NÃO UTILIZOU OS TERMOS REFERIDOS NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL** ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.

(O Grifo é Nosso).

Conforme exhaustivamente comprovado, existe claro direcionamento e predileção a uma marca específica, o que constitui uma irregularidade e deve ser sanada. A própria Administração já reconhece a utilização da Inexigibilidade para casos como este, onde a competição é inviabilizada por motivos de exclusividade. O Art. 25 da lei Nº 8.666/93 permite tal possibilidade:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local*

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(O grifo é nosso).

Excluindo-se os itens direcionados à empresa DATAPROM, todos os itens remanescentes não possuem exclusividade, sendo possível o fornecimento por diversas empresas, ressaltando, a preços melhores e com qualidade equivalente ou superior.

É importante destacar que o Controlador Semafórico exigido no edital também está direcionado para a mesma empresa, como será comprovado mais adiante.

Portanto, itens como grupos focais (veiculares ou pedestres), estruturas metálicas de sustentação, cabos e acessórios **NÃO SÃO DE EXCLUSIVIDADE** da fabricante em questão, onde estes itens devem ser separados em lotes distintos, permitindo a ampla participação e a obtenção de proposta mais vantajosa.

III.I.II. ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO DIRECIONADO À EMPRESA ESPECÍFICA.

As ilegalidades não cessam. Será comprovado através de FATOS o direcionamento escancarado à favor da empresa DATAPROM, além das placas citadas no subitem anterior, no que concerne ao item 1 do Anexo I.

A começar pela estranha semelhança para com outros editais vencidos “coincidentemente” pela empresa favorecida do caso em tela. Ao comparar as especificações do edital em epígrafe em relação a outros

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

editais, é possível identificar diversas semelhanças.

Primeiro vale destacar o edital de São José dos Pinhais, Edital de Concorrência Nº 24/2021, que servirá de base para efeitos de comparação.

a) MODO CENTRALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Deverá haver uma representação gráfica do plano em curso de forma a visualizar as variações de estágios e ciclos do plano em curso.

Modo Centralizado

Os controladores a serem fornecidos devem permitir a conexão a uma Central de Controle Operacional com software de controle adaptativo em tempo real, através da placa de comunicação de dados via 3G/GSM e ETHERNET.

Os modos de operação deverão ter prioridade na ordem dada:

- Intermitente
- Manual
- Fixo, atuado ou adaptativo local.
- Central – com ou sem adaptativo

Ordens conflitantes de mudança de modo devem levar o controlador ao modo de operação de maior prioridade.

No modo centralizado, o controlador também poderá operar no adaptativo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

e ciclo, sejam demandados em função do headway - tempo transcorrido entre a passagem de dois veículos sucessivos no sensor localizado próximo a faixa de retenção.

O ciclo deverá ser variável ou fixo. O ciclo fixo deve ser implementado para casos em que é necessária a sincronização. Nesses casos, a defasagem referente ao primeiro estágio deve ser sempre obedecida.

CENTRALIZADO

Os controladores a serem fornecidos devem permitir a conexão a uma Central de Controle Operacional com software de controle adaptativo em tempo real, através da placa de comunicação de dados via GSM (4G, 3G e 2G) e ETHERNET.

Os modos de operação deverão ter prioridade na ordem dada:

- Intermitente;
- Manual;
- Fixo, atuado ou adaptativo local;
- Central – com ou sem adaptativo.

Ordens conflitantes de mudança de modo devem levar o controlador ao modo de operação de maior prioridade.

No modo centralizado, o controlador também poderá operar no adaptativo.

É interessante como as palavras e frases possuem absurda similitude. Imperioso destacar que o Edital de São José dos Pinhais cita diretamente a empresa DATAPROM, ao contrário da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que embora não cite diretamente a marca, faz total alusão às especificações praticadas por esta empresa. Vale lembrar que a ABNT NBR 16653/2017 não entra em minúcias sobre a operação da Central do controlador, como está detalhado nos editais em apreço. É claro que, tal função precisa ser detalhada, mas só elucida o fato do direcionamento, uma vez que as especificações utilizadas são derivadas do “DNA” técnico dos equipamentos da empresa DATAPROM.

b) Adiante, as similitudes continuam. Especificações exacerbadas são exigidas em confronto não só aos princípios da isonomia e impessoalidade como também à própria ABNT. Em ambos editais é especificado o dito "PAINEL DE FACILIDADES", e, sem surpresa nenhuma, com palavras e frases com grande similitude. É válido reconhecer que algumas palavras foram modificadas com o intuito de driblar o entendimento de direcionamento, mas, entretanto, o sentido continua o mesmo.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Facilidades

Deverá existir no controlador:

- Disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga;
- disjuntor com função de desligar todos os grupos semaforicos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos;
- DPS – detalhamento em Proteções Elétricas;
- Iluminação interna com chave de ligar/desligar;
- 1 tomada de potência com capacidade de 15 A;
- Display ou visor incorporado que possa ser utilizado como programador ou módulo de manutenção, indicando ao menos:
 - modo de operação
 - plano e estágio corrente
 - falhas do controlador
 - Status do detector
- **Conector USB para carga de tabelas semaforicas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil.**

PAINEL DE FACILIDADES

Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:

- Disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga.
- Disjuntor com função de desligar todos os grupos semaforicos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curto-circuito externos.
- DPS – detalhamento em Proteções Elétricas.
- Iluminação interna com chave de ligar/desligar.
- 2 tomadas de potência com capacidade de 15 A e com disjuntor de proteção próprio.
- Interface com display incorporado que possa ser utilizado como programador incorporado ou módulo de manutenção, indicando ao menos:
 - o modo de operação

50/74

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41) 3381-6800

 **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**
ESTADO DO PARANÁ

- o plano e estágio corrente
- o falhas do controlador
- o status do detector
- Caso a interface seja utilizada como programador incorporado, deverá existir uma senha para edição de tabelas e comandos.
- **Conector USB para carga/descarga de tabelas e eventos semaforicos através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil.**
- Chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador.
- Chave de solicitação do modo intermitente.
- Chave de solicitação do modo apagado.
- Conector de controle manual.

O grifo em destaque tem por objetivo questionar a exigência de existir CONECTOR USB para carga/descarga de programações. Não existe previsão normativa que ampare esta exigência da forma como está. Existem outras conexões de transferência de dados aptas à atingir o mesmo fim solicitado nas especificações, como por exemplo a

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

transferência via *Cloud*, que permite a troca de dados e informações sem a necessidade de dispositivo físico, o que, em tese, seria uma vantagem frente à necessidade de se imputar *in loco* dados desejados – o que deveria ser permitido – que atinge o mesmo objetivo final da função requisitada. Ora, qual seria o motivo de se permitir apenas a transferência de dados por dispositivo pen-drive? Só resta compreender que este é o método dos equipamentos fabricados pela empresa DATAPROM, caracterizando assim mais uma prática de direcionamento claro e ilegal.

E, sem surpresas, eis o vencedor da Concorrência Nº 24/2021 da prefeitura de São José dos Pinhais:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1562/2021-DECOL

CONTRATO Nº 144/2022 – SERMALI

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro e CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da CI/RG n.º 3.498.551-0 e CPF/MF n.º 567.645.539-04, e responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMUTT), Sr. **LUCAS GRUBBA PIGATTO**, portador da CI/RG n.º 6.324.770-7 e CPF/MF n.º 044.875.639-09 e, de outro lado, a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, sediada na cidade de Curitiba/PR, à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n.º 470, Bairro Hauer, CEP 81630-010, com **CNPJ sob n.º 80.590.045/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Procuradora, Sra. **JACQUELINE MARA FELISBINO**, portadora da CI/RG n.º 3.349.072-0 SSP-PR e CPF/MF n.º 659.272.819-15, firmam o presente Contrato, tendo como GESTORA, Patrícia Margarete Rocha Borges, CI/RG n.º 5.155.841-3 e CPF/MF n.º 963.059.919-87; e como Suplente da Gestora, Eduardo Camargo Umbria, CI/RG n.º 5.112.436-7 e CPF/MF n.º 774.891.799-04; conforme contido no processo licitatório levado a efeito através do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2021 - SERMALI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2021 – SERMALI**, na sua proposta datada de 07 de janeiro de 2022 e posterior **Ata de Registro de Preços n.º 80/2022-SERMALI**, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
 Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
 Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
 Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

A empresa DATAPROM não só venceu, como foi a única participante da licitação. Estranho.

 **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24/2021-SERMALI

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia designada através dos Decretos N.º 4.181 de 22 de janeiro de 2021 e N.º 4.257 de 23 de março de 2021, para que com base na Lei Municipal N.º 2.552 de 24 de abril de 2015 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e complementações e com atenção e acompanhamento às recomendações e decretos estatuidos como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus - COVID19, proceder ao recebimento dos Envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação e à abertura e julgamento dos ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24/2021-SERMALI, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção Semafórica Completa, Corretiva, Preventiva e também a Ampliação do Parque Semafórico do Município de São José dos Pinhais incluindo: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, implantação, programação de planos de tráfego e configuração de sinalização semafórica completa, com fornecimento de materiais e mão de obra/trabalhos técnico-profissionais, conforme especificações contidas nos ANEXOS, que são partes integrantes do Edital. Apresentou Proposta via Protocolo Geral a seguinte empresa: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. Compareceu e foi devidamente credenciado o representante da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. Em atendimento ao subitem 2.4 do Edital deste certame, foi efetuada consulta de impedimento de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União da Licitante participante, para a qual nada veio a constar. A seguir foi aberto o Envelope N.º 01 contendo a Proposta de Preços da empresa proponente, a qual foi rubricada pelos membros da Comissão. Com a análise, verificação de ajustamento e conformidade, conferência dos valores propostos, julgamento e classificação das Propostas de Preços apresentadas de acordo com os critérios previamente estabelecidos e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, ficam as Propostas de Preços assim CLASSIFICADAS:

Classificação	Empresa	Valor da Proposta
1ª	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 6.799.947,74

A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

A peça seria demasiadamente prolongada caso todas as exigências técnicas do edital fossem aqui comparadas, sendo assim convidamos este Nobre Órgão, caso ainda restam dúvidas, a compulsar o edital vizinho para melhor apuração.

Outro caso similar é referente ao edital da Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, que publicou o Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2021, que tinha por objeto a **"Aquisição de controladores semafóricos compatíveis com o software de centralização e gestão de comunicação de dados do parque semafórico existente no município, para atender as necessidades da Agência Municipal de**

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

Mobilidade e Trânsito de Rio Verde – GO, conforme especificações técnicas e quantidades – anexo ao Termo de Referência”. Assim como o outro edital apresentado, também podemos facilmente encontrar diversas similaridades, assim como o modo centralizado e a exigência de entrada USB para pen-drive. Além das “coincidências” já exploradas, em ambos editais solicitam espaço de condicionamento vazio para acomodar outro dispositivo, em dimensões exatas. Senão vejamos:



Comissão Permanente de Licitação

Folha nº _____
Assinatura _____

fornecer um modelo para a chave da porta principal e outro modelo para o Painel de Facilidades.

As partes encaixáveis do controlador deverão ser fixadas por elementos que as impeçam de cair ou de se desarranjarem, caso ocorram vibrações excessivas ou operações inadvertidas.

Os controladores deverão dispor do recurso de detecção de porta aberta, tanto para o Painel de Facilidades quanto para a porta principal.

Deverá existir no controlador espaço vazio para acomodar equipamento de comunicação por fibra óptica com dimensão aproximada de (LAP) 140 x 30 x 105 mm.

As borneiras de saída para as lâmpadas deverão permitir fácil acesso, independentemente ao número de grupos do controlador e deverão possuir um sistema de engate rápido (borne tipo mola).

O gabinete do Controlador deverá prover um compartimento acessível pela porta, preferencialmente em plástico, adequado para se guardar documentos (papéis) referentes ao controlador.

Detectores Veiculares por Laço Indutivo

O controlador deverá dispor de recurso que propicie a ocorrência e a variação do tempo de duração de estágios em função de demandas geradas por detectores veiculares.

Um detector veicular significa o conjunto de circuitos eletrônicos (placas de detecção),

Deverá existir no controlador espaço vazio para acomodar equipamento de comunicação por fibra óptica com dimensão aproximada de (LAP) 140 x 30 x 105 mm.

As borneiras de saída para as lâmpadas deverão permitir fácil acesso, independentemente ao número de grupos do controlador e deverão possuir um sistema de engate rápido (borne tipo mola).

O gabinete do Controlador deverá prover um compartimento acessível pela porta, preferencialmente em plástico, adequado para se guardar documentos (papéis) referentes ao controlador

1.2.18 Detectores Veiculares por laço indutivo

O controlador deverá dispor de recurso que propicie a ocorrência e a variação do tempo de duração de estágios em função de demandas geradas por detectores veiculares.

Um detector veicular significa o conjunto de circuitos eletrônicos (placas de detecção), laço(s) indutivo(s), instalado(s) em uma seção específica de via, capaz de detectar a presença de fluxo de tráfego veicular.

A placa de detecção, que constitui o detector veicular deverá possuir recursos de sintonia automática e ajuste manual de sensibilidade.

38



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

A abrangência de detecção deverá compreender desde motocicletas até caminhões e ônibus. O detector veicular deverá funcionar normalmente para indutâncias (do laço) compreendidas entre, no mínimo, 50 e 500 cm.

No mínimo curioso. Qual a razão técnica para se exigir medidas exatas para uma característica que sequer encontra amparo normativo legal? É sabido que a norma ABNT NBR 16653/2017 não prevê tais características. A explicação é somente uma: DIRECIONAMENTO.

Finalmente, sem surpresas, temos que o vencedor do Edital do caso em tela foi a empresa DATAPROM.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

MUNICÍPIO DE RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
Avenida Presidente Vargas 3215 Gabinete - Vila Maria, Rio Verde, Goiás
02.056.729/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, WELKER RUBENS DE FREITAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021 realizado na modalidade Pregão, objetivando PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS COMPATÍVEIS COM O SOFTWARE DE CENTRALIZAÇÃO E GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PARQUE SEMAFÓRICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO DE RIO VERDE - GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES - ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de Licitação, designados pelo Decreto nº 2.358/20. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 80.590.045/0001-00, estabelecida na R TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Nº: 470, HAUER, CEP: 81.630-010, CURITIBA - PR, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1 CONTROLADOR 4 FASES, COM 2 POTÊNCIAS CONVENCIONAIS, COM MÓDULO DE COMUNICAÇÃO GSM/GPRS/ETHERNET E PAR METÁLICO, COM MÓDULO DE SINCRONIZAÇÃO GPS, SEM DETECTORA, SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM COLUMA 4".	UNIDADE	DATAPROM	12,0000	30.787,9000	369.454,8000
Total: (Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)						369.454,8000

Importa-se a presente licitação na importância total de 369.454,8000 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

PUBLIQUE-SE.

RIO VERDE, 1 de julho de 2021


 Município de RIO VERDE
 (WELKER RUBENS DE FREITAS)

É um caso interessante, pois uma empresa diferente chegou a registrar proposta no lance estimado, entretanto, ao ser chamada para desempatar contra a empresa DATAPROM, que deu lance de apenas 0,017%, a empresa VERKAUF DO BRASIL, gozando dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, se absteve de lances, participando do certame apenas com sua proposta estimada.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br


PREF.MUN.DE RIO VERDE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00023/2021

Às 09:00 horas do dia 07 de junho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 2358/2020 de 30/11/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 117488, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00023/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico para Aquisição de controladores semafóricos compatíveis com o software de centralização e gestão de comunicação de dados do parque semafórico existente no município, para atender as necessidades da Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito de Rio Verde – GO, conforme especificações técnicas e quantidades – anexo ao Termo de Referência.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Controlador eletrônico microprocessado
Descrição Complementar: Controlador 4 fases, com 2 potências convencionais, com módulo de comunicação GSM/GPRS/Ethernet e Par Metálico, com módulo de sincronização GPS, sem detectora, suporte para fixação em coluna 4".
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12
Valor Máximo Aceitável: R\$ 388.967,3600
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 50,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTR, pelo melhor lance de R\$ 388.900,0000 e com valor negociado a R\$ 369.454,8000.

Histórico

Item: 1 - Controlador eletrônico microprocessado
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.590.045/0001-00	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTR Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Controlador 4 fases, com 2 potencias convencionais, com modulo de comunicação GSM/GPRS/Ethernet e Par Metálico, com modulo de sincronização GPS, sem detectora, suporte para fixação em coluna 4. validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	12	R\$ 32.413,9400	R\$ 388.967,2800	31/05/2021 16:07:14
22.413.916/0001-06	VERKAUF DO BRASIL COMERCIO DE PECAS ELETRONICAS E SERVI Marca: SEMA SEG Fabricante: SEMA SEG Modelo / Versão: SEMA SEG Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Controlador Microprocessado de 04 (duas) fases expansível até 08, com placas de circuito impresso do tipo plug in, para facilitar a manutenção, onde cada fase poderá ser veicular ou pedestre, paralelo ou independente, e ao caso de pedestre, seu alerta poderá ser definido entre o verde ou o vermelho piscante.	Sim	Sim	12	R\$ 32.413,9400	R\$ 388.967,2800	01/06/2021 08:24:02

De fato, não seria justo fazer acusações levianas em torno da outra empresa. O que nos resta acreditar, é que a empresa VERKAUF DO BRASIL participou de processo licitatório cujo objeto não é de sua expertise industrial, onde esta considerou a hipótese de participação solitária na licitação em apreço, com possibilidade de vitória no preço máximo estipulado no edital, plano este frustrado pela vencedora do certame. Fica claro a ausência de capacidade técnica da licitante, em primeiro lugar, pelo CNAE apresentado em seu cartão de CNPJ, onde esta demonstrou atuação

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Ins. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



em ramos de atividades inerentes a válvulas industriais, compressores, aparelhos para transporte, elevação de cargas, equipamentos elétricos domésticos, e atividades de segurança.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.413.916/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2015
NOME EMPRESARIAL VERKAUF DO BRASIL COMERCIO DE PECAS ELETRONICAS E SERVICOS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança		

Noutro giro, não foi possível encontrar contratos vigentes e/ou passados da empresa citada com outros órgãos que tenha como objeto características compatíveis ou similares com o caso em tela.

- c) Por último, vale apreciar o Pregão Eletrônico 12/2022 publicado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, que chamou atenção pela quantidade de impugnações protocoladas, com mais de quatro representações contra o Processo supracitado. A peça apresentada pela empresa SINATRAF traz à tona argumentos que complementam o entendimento da presente impugnação.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
 Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
 Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
 Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



outras funções, a visualização do controle adaptativo em tempo real, o estado das lâmpadas incandescentes ou LEDs dos semáforos em tempo real, visualização dos mapas das subáreas e cruzamentos, além de receber alarmes dos equipamentos de campo indicando todo e qualquer problema que possa estar ocorrendo (lâmpada queimada, defeitos de toda ordem, semáforos avariados e até porta aberta do gabinete, onde fica o equipamento - para o caso de algum ato de vandalismo). O software deverá permitir o monitoramento através de mapa sinótico de todos os eventos gerados pelos controladores de tráfego semafóricos, além de verificar os cruzamentos, tráfego da via em tempo real, acesso às câmeras de monitoramento, quando disponíveis, abrir e monitorar ocorrências que estão em andamento para atendimento, como acidentes ou veículos quebrados que possam interferir no fluxo normal de trânsito.

(...)

Centralizado: Os controladores a serem fornecidos devem permitir a conexão a uma Central de Controle Operacional com software de controle adaptativo em tempo real, através da placa de comunicação de dados via 3G/GSM e ETHERNET, por meio do Protocolo de Comunicação Goiânia.

Atentemos, também, para a vedação legal do edital para que empresas interessadas possam se reunir em forma de consórcio:

9.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. Diante do fracionamento do objeto em lotes distintos, a SMM, fazendo uso da discricionariedade inerente ao tema, optou pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.

Apesar do certame está, por assim dizer, dividido em lotes distintos, o fato é que os DOIS ÚLTIMOS na verdade corresponde a um ÚNICO LOTE já que não há como DISSOCIAR-LOS, já que obrigatoriamente os controladores semafóricos e o módulos destes controladores devem, OBRIGATORIAMENTE, comunicar entre-si.

ORA, DIVIDIR O CERTAME EM LOTES PARA FUGIR DO TEMA DA AGLUTINAÇÃO DE ITENS E DO CRITÉRIO DE PREÇO GLOBAL, É UMA TENTATIVA AMADORA DE TENTAR IMPOR A CERTAME UM CERTO "AR DE COMPETITIVIDADE".

Esse Malfadado Enredo perde conexão de legalidade, quando na prática aglutina indiretamente 02 LOTES distintos e, a mesmo tempo, proíbe a formalização de consórcio.

SINATRAF ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 03.360.324/0001-29

Rua 19 de Dezembro, 2335 - A

CEP 86.200-000

Ibiporã - PR

E-mail: sinatraf@sinatraf.com.br

Fone: (43) 3258-5473

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013

Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda

Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550

Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



É importante destacar que a impugnação citada também confronta o direcionamento do certame para a empresa DATAPROM. É ressaltado na peça em tela justamente o direcionamento disfarçado em termos como “compatível”, onde se dá uma miragem de ampla participação, mas na verdade somente uma fabricante é capaz de atender na íntegra o que se pede, – como a própria Administração já reconheceu publicamente – tornando a participação estritamente limitada à apenas uma empresa.

A credibilidade da empresa também é colocada em pauta pela Impugnante. Senão vejamos:



Desta forma, 96 % DO PROCESSO, conduz a um único possível participante (DATAPROM), já que somente a mesma terá condições de atender as exigências do LOTE 02 e 03.

Eis aí o DIRECIONAMENTO.

Em que pese o poder discricionário da administração, o qual não é absoluto, não vemos razão para haver a realização de um certame licitatório, visto que, da forma como se encontra os editais NÃO HAVERÁ DISPUTA, pois, certamente a DATAPROM se sagrará vencedora.

c) DA CONDENÇÃO DE INIDONEIDADE DA DATAPROM POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dataprom fora declarada inidônea pelo TCU (processo nº TC-029.026/2011-3), o que restou na proibição de participar de qualquer processo licitatório na Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos.

No dia 3 de setembro de 2020, o Portal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios publicou a informação de que a 3ª Turma Cível daquela Corte condenou por atos de improbidade administrativa o ex-diretor-geral do Departamento de Trânsito de Brasília, Rômulo Augusto de Castro Félix, e a ex-diretora do Departamento de Engenharia de Trânsito do órgão, Yara da Silva Geraldini, por terem efetuado contrato emergencial sem licitação de serviço de fiscalização eletrônica para avanço semafórico.

Também foi condenado na mesma ação de número 0036669-07.2015.8.07.0018 o Consórcio SDF, formado pelas empresas Fiscal Tecnologia, Sitran e Dataprom pelas vantagens auferidas com a negociação.

Os réus tiveram seus direitos políticos suspensos por cinco anos e estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Deverão, ainda, pagar multa correspondente a 10 vezes o valor bruto da última remuneração recebida quando estavam nos respectivos cargos, conforme determina a [Lei 8.429/92](#).

Já o consórcio que realizou a licitação foi condenado ao pagamento de multa civil, fixada em 30% do valor do contrato celebrado com a autarquia, e também foi proibido de contratar com entes públicos ou receber benefícios fiscais ou creditícios por cinco anos, punção que se encerrará em 2025. A sentença transitou em julgado, sem que houve recursos por parte das empresas e dos antigos dirigentes do Detran/DF.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
 Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
 Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
 Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

O município de Goiânia também havia adotado anteriormente o regime de Inexigibilidade, porém, assim como a prefeitura de Fazenda Rio Grande, optou por realizar procedimento licitatório nos moldes de PREGÃO, o que claramente é ILEGAL por caracterizar DIRECIONAMENTO incontestável.

A maioria das impugnações obtiveram DEFERIMENTO PARCIAL, cominando com a ideia de “possível” direcionamento, o que afastou o procedimento licitatório.

III.I.III. OUTRAS OBSERVAÇÕES.

Diante de todo exposto, não acreditamos que a Administração esteja agindo de má-fé. O que se compreende é a ausência de conhecimento técnico do Órgão, o que é completamente normal, uma vez que são diversos os assuntos e problemas que um órgão público precisa sanar, o que torna humanamente impossível a especialização completa em todos os campos científicos de atuação.

Com a ausência de conhecimento técnico, é natural que a Administração consulte empresas do ramo para specular e formar o Termo de Referência, buscando executar um projeto da melhor forma possível. Entretanto, infelizmente algumas empresas carecem de boa-fé, induzindo a Administração ao erro através do direcionamento do projeto, onde a empresa de credibilidade duvidosa ludibria a Secretaria requisitante a imputar especificações técnicas DIRECIONADAS para a empresa interessada; e o resultado não pode ser outro: a Administração acaba confiando na empresa e publicando o edital fraudulento, sem a noção de

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

que está afrontando os princípios norteadores da lei que rege um procedimento licitatório.

Em relação a credibilidade, conforme já questionado por outras licitantes em processos similares, é no mínimo questionável a conduta histórica da empresa em questão, que possui rastros jurídicos duvidosos. Tomamos como exemplo o caso ocorrido na capital paranaense no ano de 2021, Curitiba, onde foi investigado o crime de dispensa indevida de licitação, conforme matéria publicada pelo site Paraná Portal¹.

O caso progrediu de tal forma, onde foi necessário solicitar *HABEAS CORPUS* impetrado pela equipe jurídica da empresa, em favor do presidente da organização.

Outro caso que ganhou holofotes, foi a condenação de ex-diretores do Detran/DF e o consórcio SDF por improbidade na licitação de radares. É o que diz a matéria publicada no portal da TJDF² (*Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*). Conforme publicado, **Restou provado para o julgador que o Consórcio SDF foi beneficiado direto das sucessivas contratações ilícitas em situação de emergência fabricada, inclusive, no contrato analisado**. (O Grifo é Nosso). Em sua defesa, o consórcio alega que *"a continuidade do funcionamento da fiscalização efetuada pelos radares instalados no DF possibilitaria a salvaguarda da vida e da integridade física dos condutores e passageiros de veículos automotores"*. Entretanto, o relator ponderou que *"certamente confiantes na impunidade em relação aos seus atos, perderam completamente o próprio senso crítico"*. O magistrado entendeu que *"a aplicação de sanções administrativas em virtude da prática de infrações de trânsito constitui apenas a resposta repressiva dada pela Administração Pública. O controle eletrônico da prática de eventuais infrações (...) não*

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

*consubstancia atividade preventiva em relação à ocorrência de eventuais desvios de comportamento pelos condutores de veículos, **tampouco podem servir de desculpas para a celebração de contrato sem as devidas solenidades legais**". (O Grifo é Nosso).*

É claro que acontecimentos como os relatados entram no radar de Órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas e de executores como o Ministério Público, o que torna o Edital ora impugnado passível de questionamentos.

Ressalta-se que a única intenção da Impugnante é promover a correção lícita do edital, permitindo a participação de outras empresas interessadas.

¹<https://paranaportal.uol.com.br/politica/justica-denuncia-ex-presidente-urbs-licitacaom>

²<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/ex-diretores-do-detran-df-e-consorcio-de-empresas-sao-condenados-por-licitacao-irregular-e-proibidos-de-contratar-com-o-poder-publico-por-5-anos>

➤ **IV. DOS PEDIDOS**

Ante todas as razões expostas, a Impugnante CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA requer de Vossa Senhoria:

- 1 – O recebimento, apreciação e TOTAL PROVIMENTO da presente Impugnação ao Edital, com a finalidade de que a Administração Pública o reveja, adequando-o às normas legais pertinentes;**
- 2 – Que o julgamento da presente licitação seja feita por LOTE, separando os itens de fabricação exclusiva de itens de participação**

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

ampla;

3 – Que as especificações do item CONTROLADOR sejam alteradas e limitadas à normativa vigente, tal qual a NBR 16653/2017, sem previsões exacerbadas que direcionem o certame;

Em não sendo acatadas as alegações ora expendidas, com a reforma do Edital, a Impugnante se resguarda no direito de encaminhar denúncia ao Ministério Público, no intuito de resguardar seus direitos e fazer com que seja aplicada às disposições constitucionais e legais pertinentes, com especial destaque para os princípios da isonomia, impessoalidade, ampla competitividade, moralidade, e melhor vantagem à Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Três Corações – MG para Fazenda Rio Grande - PR, em 28 de novembro de 2022.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 00.390.052/0001-11

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204564463	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
Nº FCN/REMP  MGN2166153497					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
<u>TRES CORACOES</u> Local <u>30 SETEMBRO 2021</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/718.737-4	MGN2166153497	06/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinareweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ5041

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1973, empresário, residente e domiciliado na cidade de Três Corações - MG, à Rua Particular, nº 08, Bairro Jardim América, CEP 37410-854, portador da Carteira de identidade nº M6160410, expedida pela SSP/MG e do CPF 859.891.186-00 e FELIPE EDUARDO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/08/1995, empresário, residente e domiciliado na cidade de Três Corações, MG, à Rua Particular, nº 18, Cond. Topázio, Jardim América, CEP 37410-874, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.775.691, expedida pela PC/MG e do CPF 127.147.546-43, únicos sócios componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA", com sede nesta cidade de Três Corações-MG à Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1555, Parque Municipal L A Pereira, CEP 37410-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o nº 3120456446-3, em 09/01/1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.390.052/0001-11, com seu contrato social, resolve de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, proceder esta alteração contratual visando o seguinte:

1 – Alteração do capital social para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- | | | |
|-----------------------------------|----------------------|----------------|
| - Frederico Eduardo Nogueira..... | 1.300 quotas | R\$ 1.300,00 |
| - Felipe Eduardo Nogueira | 128.700 quotas | R\$ 128.700,00 |

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade denomina-se CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:

A sede e foro da sociedade são na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1555, Chácara General Banda, CEP 37414-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA:

A sua natureza jurídica é sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL:

O objetivo da sociedade é montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação fabricação de equipamentos para sinalização e alarme fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação peças e acessórios instalação de maquinas e equipamentos industriais.



CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas:

- Frederico Eduardo Nogueira..... 1.300 quotas R\$ 1.300,00
- Felipe Eduardo Nogueira 128.700 quotas R\$ 128.700,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, o qual está autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA “PRO-LABORE”:

O sócio FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que é em até o máximo permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano e os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital. Parágrafo 1º

Os cotistas poderão por maioria de votos realizar a distribuição de lucros de forma diversa da estabelecida no caput desta cláusula, ou seja, de forma desproporcional a participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES:

O início de atividades da sociedade se deu em 01/12/1994 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º. do Código Civil/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA E QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO E DO FALECIMENTO:

A sociedade não se dissolverá com a retirada de qualquer um dos sócios, porém, o sócio retirante deverá expressar sua vontade por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes, oferecendo suas cotas ao sócio remanescente, e no caso de falecimento de qualquer um dos sócios, assumirão os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialemtne levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS E FORO:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base na Lei 10.406 de 10/01/2002 e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

O foro eleito é o da Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem de comum e pleno acordo, assinam digitalmente o presente documento, o qual será registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Três Corações-MG, 30 de setembro de 2.021.

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA

FELIPE EDUARDO NOGUEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinarweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ5941

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

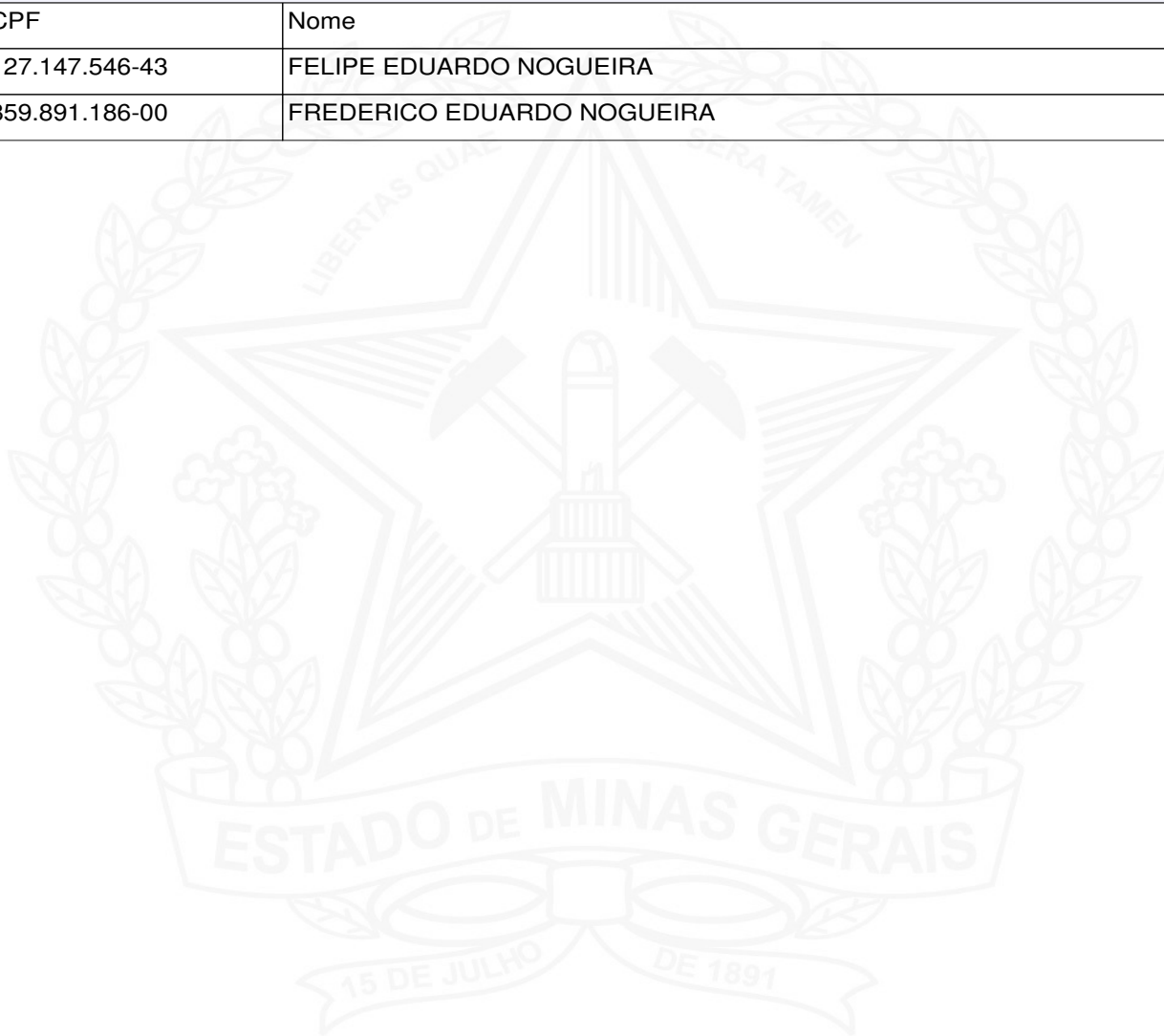
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/718.737-4	MGN2166153497	06/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinareweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ5041



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de NIRE 3120456446-3 e protocolado sob o número 21/718.737-4 em 25/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8868302, em 26/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA

Belo Horizonte. terça-feira, 26 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2021, às 14:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/718.737-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinarweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ5048

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 26 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinareweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ5941

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º E NOME E SOBRENOME FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA				1ª HABILITAÇÃO 04/10/1991	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/05/1973, TRES CORACOS, MG					
4a DATA EMISSÃO 03/08/2022		4b VALIDADE 02/08/2032		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF M6160410 SSP MG					
4d CPF 859.891.186-00		5 Nº REGISTRO 01776415346		9 CAT HAB AE	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO RONALDO URGEL NOGUEIRA					
VERA LUCIA MODESTO NOGUEIRA					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC 			
A 		02/08/2032	
A1 			
B 		02/08/2032	
B1 			
C 		02/08/2032	
C1 			

9
10
11
12

D 		02/08/2032	
D1 			
BE 		02/08/2032	
CE 		02/08/2032	
C1E 			
DE 		02/08/2032	
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

TRES CORACOES, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I2667163691

MG621404098

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA017761453<460<<<<<<<<<  
7305025M3208025BRA<<<<<<<<4  
FREDERICO<<EDUARDO<NOGUEIRA<<<
```

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
FELIPE EDUARDO NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG17775691 SSP MG

CPF
127.147.546-43

DATA NASCIMENTO
22/08/1995

FILIAÇÃO
FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA
MARAIISA CRISTINA LOPES NOGU
EIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
06025217000

VALIDADE
26/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/03/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TRES CORACOES, MG

DATA EMISSÃO
03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15112912010
MG610981331

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2343414527

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Protense garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinarweb.com.br/protense/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0206156

Passo 3 - Digite a senha: FdKJ5041